



MENSAGEM Nº. 121/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

À Câmara Municipal de Orós,

Ilustres Edis,

O projeto de lei em anexo, visa o reajuste salarial dos servidores públicos de Orós.

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de conceder um aumento real na remuneração dos servidores públicos municipais, além da revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

O reajuste salarial de 2018 está previsto nos termos do Plano de Cargo e Carreiras do Município de Orós Lei Municipal nº 96/2012 e em nosso Ordenamento Jurídico Nacional.

Por este motivo, acompanhando os passos do Governo Federal, o Prefeito Municipal de Orós, encaminha este Projeto de Lei, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018.

O presente Projeto de Lei tem o intuito de buscar incessantemente a melhoria dos resultados operacionais e a qualidade dos serviços prestados, a Prefeitura Municipal de Orós, priorizando com as medidas aplicáveis nesta Lei Complementar, a manutenção dos salários dos servidores em dias e obedecendo aos ditames da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o aqui exposto, e mais o que consta e esclarece o projeto, revestido de fundamentos e justiça, merecendo o reconhecimento e natural aprovação dessa Augusta Casa Legislativa sem emendas ao referido Projeto de Lei, em urgência urgentíssima.

Sendo o que se apresenta no momento, e aguardando a integral aprovação desde projeto de lei, subscrevo-me.

Paço do Poder Executivo Municipal de Orós/CE, em 18 de janeiro de 2018.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal de Orós



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Cabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS
As Comissões Competentes
Para exame e parecer.

ORÓS/CE _____

João Joaquim da Silva Filho
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 121/2018, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Servidores Público Municipais, alterando a Tabela Salarial definida na Lei Municipal N.º. 96/2012 e concede Gratificação de Complementação ao Salário Mínimo Federal.

§ 1º – O referido reajuste salarial, se aplica no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), qual seja 2,08%.

§ 2º – Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,80 (trinta e um reais e oitenta centavos) e o valor horário, a R\$ 4,34 (quatro reais e trinta e quatro centavos).

§ 3º – O Salário Mínimo aplicado no caput deste artigo será a base para a tabela do anexo IV da Lei Municipal 96/2012, conforme tabela de anexo I desta lei.

§ 4º – Aos servidores que ficarem com salários abaixo do salário mínimo nacional implantado no âmbito federal, fica permitido ao Município de Orós conceder complementação salarial tanto quanto necessário.

Art. 2º - Ficam vedadas, por um prazo de no máximo 02 (dois) anos, os procedimentos de transição da área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação.

Parágrafo Único – Fica congelado os aumentos da tabela salarial 2 e tabela salarial 3 do anexo I desta Lei



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Cabinete do Prefeito

Art. 3º - Os servidores públicos municipais de Orós que recebem suas remunerações com recursos provenientes do FUNDEB destinado aos profissionais do magistério, não serão contemplados por força desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal Orós/CE, em 18 de janeiro de 2018.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal



ANEXO I, REFERENTE AO ANEXO IV DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL 96/2012
PASSARAM A TER A SEGUINTE FORMA:

TABELAS SALARIAIS

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40hs

| Tabela Salarial 1 | | Tabela Salarial 2 | | Tabela Salarial 3 | |
|--------------------------------------|--------------|-----------------------------|--------------|-------------------|---------------|
| Atividades Técnicas de Nível Médio | | Atividade de Nível Superior | | Médicos | |
| Apoio às Atividades de Saúde | | | | | |
| At. Administrativas e Fiscalização | | | | | |
| Apoio Operacional e Guarda Municipal | | | | | |
| Referência | Vencimento | Referência | Vencimento | Referência | Vencimento |
| 1 | R\$ 943,87 | 1 | R\$ 3.448,51 | 1 | R\$ 8.992,90 |
| 2 | R\$ 967,47 | 2 | R\$ 3.534,73 | 2 | R\$ 9.217,72 |
| 3 | R\$ 991,65 | 3 | R\$ 3.623,09 | 3 | R\$ 9.448,17 |
| 4 | R\$ 1.016,44 | 4 | R\$ 3.713,67 | 4 | R\$ 9.684,37 |
| 5 | R\$ 1.041,86 | 5 | R\$ 3.806,51 | 5 | R\$ 9.926,48 |
| 6 | R\$ 1.067,90 | 6 | R\$ 3.901,68 | 6 | R\$ 10.174,64 |
| 7 | R\$ 1.094,60 | 7 | R\$ 3.999,22 | 7 | R\$ 10.429,01 |
| 8 | R\$ 1.121,96 | 8 | R\$ 4.099,20 | 8 | R\$ 10.689,73 |
| 9 | R\$ 1.150,01 | 9 | R\$ 4.201,68 | 9 | R\$ 10.956,98 |



GOVERNO MUNICIPAL DE
ORÓS
Gabinete do Prefeito

| | | | | | |
|----|--------------|----|--------------|----|---------------|
| 10 | R\$ 1.178,76 | 10 | R\$ 4.306,72 | 10 | R\$ 11.230,90 |
| 11 | R\$ 1.208,23 | 11 | R\$ 4.414,39 | 11 | R\$ 11.511,67 |
| 12 | R\$ 1.238,44 | 12 | R\$ 4.524,75 | 12 | R\$ 11.799,46 |
| 13 | R\$ 1.269,40 | 13 | R\$ 4.637,87 | 13 | R\$ 12.094,45 |
| 14 | R\$ 1.301,14 | 14 | R\$ 4.753,81 | 14 | R\$ 12.396,81 |
| 15 | R\$ 1.333,66 | 15 | R\$ 4.872,66 | | |
| 16 | R\$ 1.367,01 | 16 | R\$ 4.994,48 | | |
| 17 | R\$ 1.401,18 | 17 | R\$ 5.119,34 | | |
| 18 | R\$ 1.436,21 | 18 | R\$ 5.247,32 | | |
| 19 | R\$ 1.472,12 | 19 | R\$ 5.378,50 | | |
| 20 | R\$ 1.508,92 | 20 | R\$ 5.512,97 | | |
| 21 | R\$ 1.546,64 | 21 | R\$ 5.650,79 | | |
| 22 | R\$ 1.585,31 | 22 | R\$ 5.792,06 | | |
| 23 | R\$ 1.624,94 | 23 | R\$ 5.936,86 | | |
| 24 | R\$ 1.665,56 | 24 | R\$ 6.085,28 | | |
| 25 | R\$ 1.707,20 | 25 | R\$ 6.237,42 | | |
| 26 | R\$ 1.749,88 | 26 | R\$ 6.393,35 | | |
| 27 | R\$ 1.793,83 | 27 | R\$ 6.553,18 | | |
| 28 | R\$ 1.838,47 | 28 | R\$ 6.717,01 | | |
| 29 | R\$ 1.884,43 | 29 | R\$ 6.884,94 | | |
| 30 | R\$ 1.931,54 | 30 | R\$ 7.057,06 | | |